



CONTRATO Nº 165, DE 22 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público inscrita no CNPJ 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, a CÂMARA DE VEREADORES, entidade de direito público inscrita no CNPJ 31.586.433/0001-02, representada pelo Presidente ARISTEU ANDRÉ CARON, doravante denominado contratante, e a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA, localizada na Rua 24 de maio, nº 671, Centro, em Veranópolis, RS, CEP 95330-000 CNPJ nº 88.676.382/0001-19, representada por JOSÉ ALBERTO SALLA, inscrito no CPF nº 140.184.895-87, doravante denominada contratada, tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2019, de 04 de julho de 2019, com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente é a contratação de empresa para inserção informativa em rádios, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Unit (R\$)	Total (R\$)
1	SERVIÇO INFORMATIVO EM RADIOFUSÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE RÁDIO, COM DURAÇÃO DE ATÉ CINCO (05) MINUTOS QUE DEVERÁ IR AO AR AS 11 HORAS E 30 MINUTOS, SEMPRE AS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO.	MIN	66	65,00	4.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de até **R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais), conforme valor unitário constante da cláusula anterior.

Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia, referente ao serviço efetuado no período, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço e o devido aceite das Secretarias envolvidas.

1. A empresa que não tiver empregados fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência pelo período de prestação dos serviços, contados a partir de 01/08/2019, até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Para o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2019	1	1	1	31	1	2001	1043	333903992000000	Serviços de Publicidade Institucional	11592
									Outros Serviços de Terceiros - PJ	115
									Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	





CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a infração:

1. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
3. executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
4. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
5. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
6. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a Contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA OITAVA

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- 1 - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- 2 - a recusa injustificada de execução dos serviços; o atraso injustificado na execução dos serviços; execução dos serviços em desacordo com o contratado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste Contrato;
- 3 - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora ALINE ANGELA PILETTI – matrícula 3291, como titular e CRISTIAN JOÃO SANGALI – matrícula 3308, como suplente, designados pela Portaria 2.154, de 22/07/2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, 22 de julho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ARISTEU CARON,
Presidente da Câmara de Vereadores.

JOSÉ ALBERTO SALLA,
Fundação Educacional União da Serra.